



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CONTRATO Nº. 66/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE
ARMÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
MÓDULOS DE TELECONTAGEM E AQUISIÇÃO DE
DADOS DE VOLUMES DE ÁGUA**



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, S.A

CONTRATO N.º 66/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE ARMÁRIOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS DE TELECONTAGEM E AQUISIÇÃO
DE DADOS DE VOLUMES DE ÁGUA**

Aos 9 dias do mês de agosto de 2024, nos termos da alínea a) e da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, aplicável ex vi artigo 12.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes: -----

ENTRE-----

ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 504 763 202, com sede na Rua 14 de Outubro, 287, 4430-050 VILA NOVA DE GAIA, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o capital social de €54.000.000,00, aqui representada por Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º, e Dr. Amadeu José Guimarães Campos, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º, ambos com domicílio profissional na Rua 14 de Outubro, 287, 4430-050 Vila Nova de Gaia, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, e com poderes para o ato, doravante designada como **Primeira Outorgante**, -----

E-----

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA MOREIRA & FERREIRA, LDA., Pessoa Coletiva n.º 500 829 349, com sede na Rua das Pereiras, 39 - 4410-258 Vila Nova de Gaia, com o capital social de €250.000,00, aqui representada por Maria de Fátima de Oliveira Moreira, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º, e domicílio profissional na Rua das Pereiras, 39 - 4410-258 Vila Nova de Gaia, com poderes bastantes para o ato, na qualidade de Gerente, e a suficiência dos mesmos, conforme certidão permanente com o código de acesso, subscrita em, e válida até, documentos arquivados neste contrato, doravante designada como **Segunda Outorgante**, -----

Considerando que: -----

- I. Em ordem a promover a sustentabilidade ambiental e financeira na gestão dos recursos hídricos, é objetivo estratégico da Primeira Outorgante o aumento e reforço da eficiência hídrica da rede de abastecimento de água sob sua gestão; ----
- II. É objetivo da Primeira Outorgante continuar a reduzir de modo sustentado o indicador referente ao volume de água não faturada, indicador de eficiência hídrica, que tem vindo a ser apurado nos últimos anos, sendo necessário garantir a continuidade do desenvolvimento de soluções, arquiteturas e procedimentos nesse sentido, -----
- III. A implementação de soluções de telecontagem e monitorização permanente de dados permite a deteção precoce de consumos ilícitos como roubos de água, adulteração de aparelhos, bem como de fugas não aparentes, em benefício da redução do volume de água não faturada; -----
- IV. A instalação dos módulos de telecontagem obriga a que as instalações estejam de acordo com as necessidades técnicas previstas, sob pena de comprometer a fidedignidade dos resultados pretendidos com a implementação da tecnologia; ----



- V. Por sua vez a própria substituição de contadores de abastecimento de água, com vista a assegurar a sua operacionalidade ou eficiência, pode ser comprometida pela existência de tubagens em chumbo e acessórios inoperacionais por obsolescência funcional e técnica que impedem a normal execução dos trabalhos e/ou apresentam risco de provocar danos a terceiros com os consequentes custos financeiros e de imagem da AGEM.
- VI. A Primeira Outorgante está empenhada em utilizar as melhores tecnologias disponíveis, nomeadamente através da colocação de selos com QR Codes nas válvulas de selar o que implica a alteração das instalações de contadores e válvulas mais antigas.
- VII. A atividade da Primeira Outorgante visa a satisfação de necessidade de interesse geral, concretamente, exercendo atividades no setor da água;
- VIII. O contrato a celebrar diz direta e principalmente respeito à atividade da empresa no setor da água, correspondendo-lhe um valor global €431.375,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme Proposta DAA 16 PL 2024, valor inferior ao limiar europeu previsto no artigo 474.º, n.º 4, al. b) do CCP;
- IX. Na esteira da mais avisada Doutrina sobre a matéria, defende Mark Kirky que "o teste a fazer para aferir se o contrato diz direta e principalmente respeito ao setor especial que estejamos a considerar não passa por determinar se, atenta a natureza (técnica ou outra) daquilo que se pretende adquirir, a respetiva celebração só se justifica por parte de entidades que atuem nesse setor. Passa, antes, por perceber se o contrato é celebrado no âmbito da atividade regulada, ou seja, se aquilo que se vai adquirir vai ser funcionalmente afeto a essa atividade"¹ (realce nosso);
- X. Nas palavras de Pedro Fernández Sánchez, "desde que um contrato se inscreva no exercício de uma atividade relevante para os setores especiais, em virtude de ter por objeto a aquisição de prestações que se destinam a permitir a realização dessa atividade, é irrelevante determinar se tais prestações possuem ou não uma especificidade técnica que seja peculiar dos setores especiais e que as distinga das prestações inerentes aos setores comuns"¹;
- XI. Com efeito, a alteração dos armários e válvulas é indispensável para a implementação de módulos de telecontagem e aquisição de dados de volumes de água com vista, nomeadamente, a aumentar a eficiência hídrica, objetivo estratégico da Primeira Outorgante definido em ordem à boa prossecução do interesse público;
- XII. Encontram-se, desta feita, preenchidos os requisitos de que depende a sujeição deste concreto contrato ao regime dos setores especiais, podendo, como tal, isentar-se a sua formação dos trâmites procedimentais previstos na Parte II do CCP;
- XIII. O presente contrato beneficia da dispensa de procedimentos de pré-contratação previstos na Parte II do CCP, conforme previsto na alínea a) e da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, aplicável ex vi artigo 12.º, ambos do CCP;
- XIV. Trata-se de uma necessidade da Primeira Outorgante para a qual a mesma não dispõe de recursos próprios para a sua satisfação e, por essa razão, surge, assim, a necessidade de contratar a entidade JOSÉ JOAQUIM DA SILVA MOREIRA & FERREIRA, LDA. - aqui Segunda Outorgante - cuja capacidade técnica e operacional para cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais se encontram comprovadas em contratos antecedentes;
- XV. Mais a mais, no âmbito da consulta preliminar ao mercado realizada, é patente que os preços apresentados pela Primeira Outorgante são os mais vantajosos, em ordem a cumprir os pressupostos da legalidade e do mérito associados à despesa pública do presente Contrato;
- XVI. O contrato a celebrar respeita os ditames da contratação pública e demais legislação aplicável;
- XVII. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 14 de junho de 2024 que na mesma data deliberou aprovou a minuta do presente contrato;

¹ PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *Direito da Contratação Pública*, Vol. I, 2020, AADFL Editora, Lisboa, p. 318.



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Celebra-se o presente Contrato de **'PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE ARMÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS DE TELECONTAGEM E AQUISIÇÃO DE DADOS DE VOLUMES DE ÁGUA'**, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª - Âmbito e Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a adaptação das instalações de forma a possibilitar a colocação em serviço de módulos de telecontagem e aquisição de dados de volumes de água. -----

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos. -----
- 2 - Constituem anexos do presente Contrato os seguintes elementos: -----
 - a) Proposta; -----
 - b) Caderno de Encargos. -----
- 3 - A Segunda Outorgante apresentou ainda documentação comprovativa em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente a certidão comprovativa de que a sua situação tributária se encontra regularizada, certidão comprovativa de que a sua situação contributiva se encontra regularizada, certificados criminais da própria pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência, e, por fim, comprovativo de inscrição do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

- 1 - O contrato entra em vigor no dia seguinte na data da sua outorga. -----
- 2 - O prazo de execução da prestação de serviços é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da sua cessação. -----

Cláusula 4.ª- Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Substituição integral de tubagens em chumbo ou ferro galvanizado em mau estado por tubagens em PVC ou PEX, incluindo válvulas de selar inoperacionais ou obsoletas por novas em latão, tipo EPAL, de ¾" ou de 1", incluindo colocação de selo com QR CODE (a fornecer pela AGEM), válvulas de segurança inoperacionais ou obsoletas por novas em latão de ¾" ou de 1" e curvas (joelhos) inoperacionais por incrustação por novas em latão ou ferro galvanizado de ¾" ou de 1"; -----
 - b) Substituição de válvulas de selar inoperacionais ou obsoletas por novas em latão, tipo EPAL, de ¾" ou de 1", incluindo colocação de selo com QR CODE (a fornecer pela AGEM) e válvulas de segurança inoperacionais ou obsoletas por novas em latão de ¾" ou de 1"; -----
 - c) Verificação do sistema, sem substituições e instalação de selo com QR CODE (a fornecer pela AGEM). -----
- 2 - Os agendamentos das instalações objeto de substituição deverão ser efetuadas pelo prestador do serviço em consonância com as indicações das Águas de Gaia EM,SA.
- 3 - Quando a instalação se encontrar no interior da propriedade e o cliente não se encontrar presente ou recusar o acesso, deverá o prestador do serviço deixar uma notificação em papel e envelope timbrado, igual ao usado pela Águas de Gaia, E.M. SA, a solicitar o reagendamento da intervenção. -----
- 4 - Qualquer outra situação que não esteja contemplada deverá ser alvo de concordância por parte da Direção de Águas de Abastecimento que coordenará as necessidades com os restantes serviços competentes da Águas de Gaia, EM, SA. -----
- 5 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos ou de qualquer outra natureza que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

6 - Impendem ainda sobre a Segunda Outorgante as demais obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho. -----

Cláusula 5.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Segunda Outorgante obriga-se a:

1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----
2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
5. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. -----
6. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais. -----

2 - A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato. -----

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de **€431.375,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e**



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com os preços unitários em anexo. -----
2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o trabalho realizado. -----
- 2 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
- 4 - A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----
- 5 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI - Eletronic Data Interchange. -----
- 6 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço, em função do prazo indicado, até 10% do valor de adjudicação; -----
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor de adjudicação; -----
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento, até 5% do valor de adjudicação. ---
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do valor de adjudicação.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelos danos excedentes. -----

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



**ÁGUAS
DE GAIA**

EMPRESA MUNICIPAL, SA

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 - A Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a um mês ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 13.ª- Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido através de via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª- Seguros

1 - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Responsabilidade Civil.

2 - A Primeira Outorgante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 10 dias.



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Cláusula 15.ª- Execução da caução

Para o presente contrato não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 16.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 17.ª- Gestor do Contrato

No contrato celebrado entre as partes foi indicado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste,

Cláusula 18.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A cessão e a subcontratação pelo Cocontratante carecem de autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.
- 2 - O Contraente Público poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito à Segunda Outorgante de que irá ceder a sua posição contratual.
- 3 - Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato a celebrar, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por ser esta a vontade expressa dos contraentes, vai o presente contrato, ser assinado por certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar, remetido digitalmente a ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MIGUEL MARQUES DE LEMOS
RODRIGUES
Presidente do Conselho de Administração
Águas de Gaia E.M. S.A.
Data: 12-08-2024 11:35:06

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
AMADEU JOSÉ GUIMARÃES
CAMPOS
Administrador Não Executivo
Águas de Gaia, EM, SA
Data: 14-08-2024 11:35:21

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
MOREIRA
Num. de Identificação: 08634798
Data: 2024.08.14 15:36:33+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Fornecedor ou o seu representante legal são informados de que os dados pessoais, bem como qualquer outra informação fornecida no âmbito do presente contrato será tratada sob o controlo da ÁGUAS DE GAIA com as seguintes finalidades:

- (i) Execução do contrato;
- (ii) Cumprimento de obrigações legais, eventualmente exigíveis.

Os dados do Fornecedor e do seu representante legal serão tratados pela ÁGUAS DE GAIA enquanto vigorar a relação comercial aqui regulada, conservando-se posteriormente unicamente em consequência de eventuais responsabilidades decorrentes do presente contrato durante os prazos de prescrição destas responsabilidades ou outros prazos legais aplicáveis.

Os dados não serão cedidos a terceiros, exceto se for exigível por norma legal.

O Fornecedor ou o seu representante legal podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação do tratamento ou portabilidade, enviando uma solicitação por escrito para o seguinte endereço eletrónico: proteccaodados@aguasgaia.pt.

O Fornecedor ou o seu representante legal são ainda informados que, querendo, poderão apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados em www.cnpd.pt pelo incumprimento do exposto.



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, S.A.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A. (AdG) desenhou e implementou uma Política Anticorrupção assente num Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), conforme a Norma ISO 37001, e que tem por base o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações (RGPDl) e, ainda, as recomendações provenientes do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e do Mecanismo de Prevenção da Corrupção (MENAC), e, bem assim, todo o demais quadro legal e regulatório relevante para a anticorrupção e infrações conexas.

O SGAC é composto por políticas, procedimentos e controlos internos adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos, e a respeitar as leis e convenções anticorrupção aplicáveis, de modo a evitar ou mitigar os custos e os danos do envolvimento com a corrupção. A prossecução dos objetivos anticorrupção realiza-se mediante revisões regulares e sistemáticas conducentes à melhoria contínua do SGAC.

OBJETIVO

Instituir uma cultura de ética e de tolerância zero à corrupção em todas as atividades e operações da AdG.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A nível interno, aplica-se a todos os Trabalhadores da AdG, bem como a qualquer pessoa que, por delegação do Conselho de Administração, represente ou vincule a AdG.

A nível externo, a AdG exige, na medida do possível, que as entidades com quem tem, ou prevê estabelecer, alguma forma de negócio ou parceria cumpram as disposições previstas nesta Política, ou, pelo menos, tenham controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos nesta Política, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

DESCRIÇÃO

O Sistema de Gestão Anticorrupção da AdG assenta nos seguintes princípios:

- ***Princípio da Tolerância Zero à Corrupção***, salienta que qualquer risco de corrupção que exista vai ser prevenido e mitigado através de controlos.
- ***Prevenção da Corrupção Passiva***, consiste na proibição expressa a todos os



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Trabalhadores da AdG, bem como a quem quer que atue em seu nome e por sua conta, o ato de solicitar ou aceitar uma vantagem, ou a sua promessa, como contrapartida da prática de um qualquer ato ou omissão relacionado com o exercício das suas funções.

▪ **Prevenção do Recebimento indevido de vantagem:**

a) Solicitação de presentes ou convites, todos os Trabalhadores estão proibidos de, no exercício das suas funções ou por causa delas, solicitar presentes ou convites qualquer que seja o seu valor;

b) Aceitação de presentes ou de convites, todos os Trabalhadores estão proibidos de, no exercício das suas funções ou por causa delas, aceitar a oferta de presentes ou de convites, provenientes de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. Presume-se que existe este condicionamento quando haja aceitação de presentes ou de convites de valor estimado igual ou superior a 150€. Assim, todas as ofertas de presentes ou de convites de valor estimado igual ou superior a 150€ devem ser rejeitados e, se for o caso, devolvidos. Excecionalmente, se houver fundado receio de que a recusa possa representar uma quebra de respeito interinstitucional, o Trabalhador deve pedir parecer prévio ao Responsável pela Função de Conformidade Anticorrupção. Por outro lado, os Trabalhadores podem aceitar a oferta de presentes ou de convites desde que, cumulativamente, (i) sejam de valor estimado inferior a 150€, (ii) não sejam prática habitual entre oferente e recetor, (iii) não estejam relacionados com atos praticados ou a praticar pelo recetor, (iv) sejam socialmente adequados ou conformes aos usos e costumes e (v) sejam assumidos publicamente;

c) Convites provenientes de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, os Trabalhadores que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites de qualquer valor que lhes forem dirigidos.

▪ **Conflitos de Interesses**: no exercício da sua atividade profissional, os Trabalhadores devem agir exclusivamente no interesse da AdG e abster-se de obter qualquer benefício ou ganho pessoal, direta ou indiretamente, para si próprio ou para terceiros. Acresce que os conflitos de interesses são prevenidos e geridos de forma adequada a fim de (i) promover a integridade e a transparência e (ii) proteger a AdG e/ou os seus Administradores e Trabalhadores de acusações de parcialidade e/ou desonestidade.

▪ **Contratação Pública**, a AdG cumpre escrupulosamente os princípios e as normas aplicáveis aos procedimentos de contratação previstos no Código dos Contratos



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Públicos. Considerando que a área da contratação pública é particularmente vulnerável a práticas corruptas, a AdG tem em prática um plano de prevenção de riscos de corrupção ao longo do ciclo da contratação. Acresce que a AdG defende em qualquer procedimento concursal a concorrência, a igualdade, a imparcialidade, transparência e publicidade.

- **Regras Contabilísticas e Financeiras**, a AdG tem implementados um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que pretendem garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos de corrupção ou de infrações conexas.
- **Prevenção da Corrupção Ativa**, consiste na proibição expressa a todos os Trabalhadores de conceder ou prometer uma vantagem, seja a quem for, com o objetivo de violar a lei, obter ou reter um negócio, agilizar procedimentos ou obter decisões.
- **Prevenção dos Pagamentos de Facilitação**, consiste na proibição expressa a todos os Trabalhadores de aceitarem pagamentos ilegais ou não oficiais que visam assegurar ou apressar certos atos necessários ou procedimentos administrativos legítimos.
- **Prevenção de Atos de Beneficência**, a AdG proíbe estes atos e que se consubstanciam na concessão de um favor a terceiro, como por exemplo adjudicação de um contrato ou atribuição de um emprego, sem fundamento no interesse público ou racionalidade económica.
- **Prevenção na Concessão de Patrocínios**, as ações de patrocínio só podem ser realizadas em nome e por conta da AdG e (i) desde que o mesmo se destine única e exclusivamente a apoiar uma causa humanitária, social ou cultural, ou a promover a marca ou imagem da AdG, (ii) não devem ser patrocinadas entidades com relações comerciais com a AdG e (iii) os patrocínios não podem ser usados para influenciar ou pressionar a celebração de um contrato com a AdG.
- **Diligência Devida antes da contratação de pessoal ou de terceiros**, consiste na realização de um procedimento que visa a obtenção de informação suficiente para apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção junto dos candidatos a fornecedores de bens ou serviços como, também, no processo de recrutamento de pessoal.
- **Função de Conformidade Anticorrupção**, tem a responsabilidade, independência e autoridade para (i) supervisionar a conceção e implementação do sistema de gestão anticorrupção, (ii) garantir a conformidade do SGAC com a norma ISO 37001, com o RGPC e com o RGPDI, (iii) garantir a execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, (iv) gerir o canal de



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

denúncias interno, (v) dar aconselhamento e orientação aos Trabalhadores sobre o SGAC e (vi) reportar o desempenho do SGAC ao Conselho de Administração.

- **Levantamento de Preocupações**, a AdG compromete-se a que nenhum Trabalhador seja alvo de qualquer forma de discriminação, nomeadamente de atos de assédio ou represália, decorrente do exercício da obrigação de alerta que tome conhecimento ou suspeite, de boa-fé e com base em fundamentos e convicções sérias, de um ato de corrupção ou da violação desta Política. Para o efeito, a AdG implementou um **canal de denúncias interno**, que permite ao denunciante optar por fazer uma comunicação anónima, sendo que, nesse caso, a AdG não tomará qualquer providência que vise identificá-lo. Este canal é gerido pelo Responsável pela Função de Conformidade Anticorrupção.
- **Consequências do Incumprimento**, os Trabalhadores que violarem a Política Anticorrupção da AdG, ou Administradores que, em consequência do incumprimento do seu dever de vigilância ou de controlo, forem indiretamente responsáveis por essas violações, podem ser punidos disciplinarmente, inclusivamente com medidas que podem conduzir ao despedimento ou à resolução dos seus contratos.
- **Comunicação e Formação**, todos os Trabalhadores da AdG são convidados a ler a Política Anticorrupção e assegurar que tomaram conhecimento do seu teor. Com vista à exata aplicação desta Política, a AdG tem implementado Planos de Formação e de Comunicação anuais que contemplam a matéria anticorrupção. A AdG garante, ainda, a comunicação e a disponibilização desta Política a todas as partes interessadas externas, através dos canais estabelecidos.



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, S.A.

"Princípio da Tolerância Zero à Corrupção"

A ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A. (doravante AGEM) pauta a sua conduta no mercado e na comunidade pela observância de princípios de legalidade e de ética empresarial e tem adotado sempre modelos de governo que visam uma conduta de integridade de todos os seus colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas em matéria de anticorrupção.

Atuar sempre de forma a proteger o interesse público, utilizando com parcimónia e transparência os recursos públicos colocados à disposição da AGEM, e respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das disposições legais, regulamentos e normativos aplicáveis à AGEM, são, como sempre foram, imperativos que norteiam a todo o momento a atuação da AGEM.

Porque a AGEM valoriza a conduta ética nos negócios e, em especial, na contratação pública, materializou os valores que prossegue, consagrando o princípio de "tolerância zero" em relação à corrupção e crimes conexos e estabelecendo normas de conduta profissional numa Política Anticorrupção aplicável a todos os seus colaboradores. Esta Política Anticorrupção assenta num sistema de gestão anticorrupção conforme a norma ISO 37001, composto por um conjunto de políticas, procedimentos e controlos internos adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos, e a respeitar as leis e convenções anticorrupção, de molde a evitar ou mitigar os custos, os riscos e os danos do envolvimento com a corrupção.

Em conformidade, a AGEM espera que as entidades externas com quem tem ou prevê estabelecer alguma forma de relação de negócio (fornecedores, prestadores de serviços, consórcios, parceiros de consórcio, subcontratados, consultores, intermediários, investidores, entre outros), cumpram as disposições previstas na sua Política Anticorrupção, ou, pelo menos, tenham controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos nessa Política, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

Atento o exposto,

- 1.** Reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas supra referidos o Adjudicatário, compromete-se a:
 - a)** Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à AGEM;
 - b)** Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;

- c)** Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
 - d)** Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
 - e)** Informar a AGEM de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da AGEM para obter ou oferecer vantagens indevidas.
- 2.** O Adjudicatário fica expressamente proibido de prometer ou oferecer a um colaborador da AGEM ou a um seu familiar:
- a)** Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
 - b)** Dinheiro;
 - c)** Serviços pessoais;
 - d)** Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
 - e)** Eventos ou refeições em que o Adjudicatário ou um seu representante não esteja presente;
 - f)** Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, de pequeno valor);
 - g)** Posição de acionista na empresa do Adjudicatário ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
 - h)** Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
 - i)** Emprego a colaborador da AGEM ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da AGEM;
 - j)** A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos do Adjudicatário para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.
- 3.** A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a AGEM considera más práticas e que não admite. Na eventualidade do Adjudicatário ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Responsável pela Função de Conformidade Anticorrupção da AGEM.
- 4.** O Adjudicatário enquanto contratado da AGEM não pode revelar, sem autorização



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

expressa da AGEM, qualquer informação confidencial da AGEM a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.

5. A AGEM reserva-se no direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do Adjudicatário, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.
6. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à AGEM o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
7. O Adjudicatário confirma que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da AGEM e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.